

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 068/2021

Regulamenta o período de recesso no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins declara feriado o período de recesso, conforme o art. 356, alínea “b”, do Regimento Interno, Resolução n.104, de 21 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional é ininterrupta e o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, conforme disciplina o art. 127 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o período de recesso, compreendido entre 20 de dezembro de 2021 e 6 de janeiro de 2022, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), com as seguintes diretrizes:

I – o horário de expediente, excepcionalmente para esse período, será das 12 às 18 horas, cumprido de forma presencial;

II – o servidor poderá ser convocado pelo membro ou chefia imediata, para prestar apoio/auxílio, no período matutino.

Art. 2º Os coordenadores de Promotorias de Justiça e chefias imediatas indicarão à Procuradoria-Geral de Justiça, até 03 de dezembro de 2021, os membros e servidores que trabalharão durante o recesso.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça designará os membros e servidores necessários para assegurar o atendimento adequado e ininterrupto das atividades institucionais durante o recesso.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º As designações de membros e servidores serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico e no sítio do MPTO.

Art. 3º Aos membros e servidores designados será assegurado o direito de usufruto de folga compensatória.

§ 1º O usufruto da folga compensatória de recesso pelos membros será requerido à Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir, e com a devida concordância do substituto automático.

§ 2º O usufruto da folga compensatória de recesso pelos servidores será requerido à Diretoria-Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir, e com a devida concordância da chefia imediata.

§ 3º É vedado parcelar e emendar com qualquer outra concessão de afastamento o usufruto da folga compensatória.

Art. 4º Durante o recesso, o prédio da Procuradoria-Geral de Justiça e as sedes das Promotorias de Justiça contarão com a permanência dos prestadores de serviços terceirizados.

Parágrafo único. Nas portarias de entrada, será afixado informativo contendo o horário de expediente, bem como os telefones funcionais.

Art. 5º Fica preservado o funcionamento dos serviços considerados urgentes.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça